



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO Nº 54975/2022-PLENV

- 1 - PROCESSO:** 114818-7/2018
- 2 - NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
- 3 - INTERESSADO:** JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
- 4 - UNIDADE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- 5 - RELATOR :** CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por REGULARIDADE com RESSALVA, DETERMINAÇÃO, QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do relator.

09- ATA Nº: 12

10 - DATA DA SESSÃO: 11 de abril de 2022 10:00hs até 13 de abril de 2022 16:00hs

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Relator

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Procurador-Geral de Contas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**

VOTO GCS-3

PROCESSO: TCE-RJ Nº 114.818-7/18
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.
REGULARIDADE DAS CONTAS COM
QUITAÇÃO. RESSALVA. DETERMINAÇÕES.
COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual de Gestão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O Corpo Instrutivo, através da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas, demonstra, em consubstanciado Relatório, a atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, evidenciando os resultados realizados no que tange à execução orçamentária e financeira, em 2017, bem como o atendimento aos critérios objeto da legislação que rege a matéria, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Estadual nº 63/90 e Deliberação TCE-RJ nº 278/17.

O Corpo Instrutivo, com o propósito de levantar as informações necessárias à otimização dos resultados, cumpriu o seguinte iter que constituiu o escopo do trabalho realizado:

FONTES DOS CRITÉRIOS	<p>Lei Complementar Estadual n.º 63/90; Regimento Interno do TCE-RJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167, de 10 de dezembro de 1992; Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017; Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 (LRF); Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC T 16.6 (R1) e NBC TSP Estrutura Conceitual), ambas do Conselho Federal de Contabilidade; 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN n.º 840, de 21 de dezembro de 2016 e Portaria Conjunta STN/SOF n.º 2, de 22 de dezembro de 2016; Portaria STN n.º 438, de 12 de julho de 2012; Decreto Estadual n.º 46.139/2017.</p>
-----------------------------	---

A) PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS NO EXERCÍCIO EM EXAME:

NOME/CARGO	RESPONSÁVEL	PERÍODO	DECLARAÇÃO DE BENS (S/N)	DOCS./ FLS. (Conforme Modelo 1)
Marfan Martins Vieira (Procurador-Geral de Justiça)	Pelas Contas	01.01.17 a 16.01.17	Sim	Doc. 02 (fls. 02)
José Eduardo Ciotola Gussem (Procurador-Geral de Justiça)	Pelas Contas e pelo encaminhamento das Contas	17.01.17 a 31.12.17	Sim	Doc. 02 (fls. 04)
Eduardo da Silva Lima Neto (Subprocurador de Justiça de Administração)	Pelas Contas (por delegação)	01.01.17 a 31.12.17	Sim	Doc. 02 (fls. 06 e 08)
Ertulei Laureano Matos (Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor)	Pelas Contas (por delegação)	01.01.17 a 16.01.17	Sim	Doc. 02 (fls. 10)
Ertulei Laureano Matos (Assessor da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas)	Pelas Contas (por delegação)	17.01.17 a 31.12.17	Sim	Doc. 02 (fls. 12)
Dimitrius Viveiros Gonçalves (Assessoramento à Subprocuradoria-Geral de Justiça da Administração)	Pelas Contas (por delegação)	01.01.17 a 16.01.17	Sim	Doc. 02 (fls. 14)
Dimitrius Viveiros Gonçalves (Secretário-Geral do MP)	Pelas Contas (por delegação)	17.01.17 a 31.12.17	Sim	Doc. 02 (fls. 16)
Ana Carolina Barroso do Amaral Cavalcante (Secretária-Geral do MP)	Pelas Contas (por delegação)	01.01.17 a 16.01.17	Sim	Doc. 02 (fls. 18)
Ana Carolina Barroso do Amaral Cavalcante (Assessora da Secretária-Geral do MP)	Pelas Contas (por delegação)	17.01.17 a 31.12.17	Sim	Doc. 02 (fls. 20)
Marcelo Vieira de Azevedo (Secretário de Planejamento e Finanças)	Pelas Contas (por delegação)	01.01.17 a 31.12.17	Sim	Doc. 02 (fls. 22 e 24)
Viviane Alves Santos Silva (Assessora da Secretaria-Geral do MP)	Pelas Contas	01.01.17 a 16.01.17	Sim	Doc. 02 (fls. 26)

Ana Luiza Pereira Lima (Auditora-Geral)	Auditoria Geral	01.01.17 a 31.12.17	Sim	Doc. 02 (fls. 28)
Anmiel Siqueira de Carvalho (Diretor de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Finanças)	Diretoria de Orçamento e Finanças	01.01.17 a 31.01.17	Sim	Doc. 02 (fls. 30)
Lúcia Helena Castilho (Diretora de Controle da Secretaria de Planejamento e Finanças)	Diretoria de Controle do MPRJ	01.01.17 a 31.12.17	Sim	Doc. 02 (fls. 32)
Ana Paula Porto Martins Soares (Gerente de Contabilidade da Diretoria de Controle)	Gerência de Contabilidade da Diretoria de Controle	01.01.17 a 31.12.17	Sim	Doc. 02 (fls. 34)
Ana Cristina Carvalho Ribeiro (Gerente de Revisão e Liquidação da Despesa da Diretoria de Controle)	Gerência de Revisão e liquidação da Despesa	01.01.17 a 31.12.17	Sim	Doc. 02 (fls. 36)
Kívia Gonçalves Lopes (Gerente de Empenho, Revisão e Tomada de Contas da Diretoria de Controle)	Gerência de Empenho, Revisão e Tomada de Contas	01.01.17 a 31.12.17	Sim	Doc. 02 (fls. 38)
Ailson Ferreira da Silva (Substituto Eventual da Gerente de Empenho, Revisão e Tomada de Contas da Diretoria de Controle)	Gerência de Empenho, Revisão e Tomada de Contas	09.05.17 a 31.12.17	Sim	Doc. 02 (fls. 40)

B) QUANTO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na análise dos elementos constantes do demonstrativo a seguir foi observada a seguinte realização no período:

Apurada uma Despesa Orçamentária Autorizada, final, de R\$ 1.386.483.277,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e setenta e sete reais), da qual foi empenhado o total correspondente a R\$ 1.368.881.781,12 (um bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e doze centavos), demonstrando uma Economia Orçamentária no montante de R\$ 17.601.495,88 (dezessete milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), sendo evidenciados Restos a Pagar Não Processados e Processados Inscritos no Exercício da ordem de R\$ 45.128.707,85 e R\$ 54.499.245,30, respectivamente, totalizando R\$ 99.627.953,15 (noventa e nove milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).

Tabela 1 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA		
Descrição	Valor (R\$)	
	Exercício Anterior	Exercício Atual
Dotação Inicial (5.2.2.1.1.01.01)	1.530.986.806,00	1.531.483.277,00
(+) Créditos Adicionais (5.2.2.1.2.00.00)	50.855.384,00	4.000.000,00
(-) Cancelamentos (5.2.2.1.9.00.00)	230.855.384,00	149.000.000,00
(=) Dotação Atualizada (5.2.2.1.0.00.00)	1.350.986.806,00	1.386.483.277,00
(+) Provisão Recebida (5.2.2.2.1.01.00)	-	-
(+) Destaque Recebido (5.2.2.2.2.01.01)	-	-
(-) Provisão Concedida (6.2.2.2.1.01.00)	-	-
(-) Destaque Concedido (6.2.2.2.2.01.01)	-	-
(-) Contenção de Crédito (6.2.2.1.2.01.00)	-	-
(=) Despesa Autorizada (A)	1.350.986.806,00	1.386.483.277,00
Despesa Empenhada (B)	1.268.352.985,31	1.368.881.781,12
Economia Orçamentária (C) = (A-B)	82.633.820,69	17.601.495,88
Despesa Líquidada	1.221.411.993,05	1.323.753.073,27
Despesa Paga	1.185.815.618,41	1.269.253.827,97
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício	46.940.992,26	45.128.707,85
Restos a Pagar Processados Inscritos no Exercício	35.596.374,64	54.499.245,30

Fonte: SiafeRio.

Tabela 2 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA		
Descrição	Valor (R\$)	
	Exercício Anterior	Exercício Atual
Previsão Inicial (A)	-	-
Previsão Atualizada (B)	-	-
Receita Realizada (C)	266.070,00	10.695,87
Excesso/Insuficiência de Arrecadação (D) = (C-B)	266.070,00	10.695,87

Fonte: Siafe-Rio.

Tabela 3 - Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	10.695,87
(B) Despesa Empenhada	1.368.881.781,12
(C) Transferências Financeiras Líquidas *	312.549.626,77
(D) Superavit / Deficit (A-B) + C	-1.056.321.458,48

*Transferências recebidas para execução orçamentária (R\$323.199.818,73) -
transferências concedidas para execução orçamentária (R\$10.650.191,96)

Fonte: SiafeRio.

C) QUANTO AO BALANÇO FINANCEIRO:

Na análise dos elementos constantes do demonstrativo a seguir, foi observada a seguinte realização no período:

Constatado um Resultado Financeiro de R\$ 63.312.647,41 (sessenta e três milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), correspondente a diferença positiva entre os totais dos Ingressos e Dispêndios do Exercício demonstrados no Balanço Financeiro.

Tabela 4 - Balanço Financeiro	
Descrição	Valor (R\$)
Receita Orçamentária (I)	10.695,87
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.391.458.383,09
Recebimentos Extraorçamentários (III)	582.141.558,72
Total de Ingressos no exercício (IV) = (I + II + III)	1.973.610.637,68
Saldo do Exercício Anterior (V)	93.651.736,45
TOTAL INGRESSO (VI) = (IV + V)	2.067.262.374,13
Descrição	Valor (R\$)
Despesa Orçamentária (VII)	1.368.881.781,12
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	10.650.191,96
Pagamentos Extraorçamentários (IX)	530.766.017,19
Total de Dispêndios no exercício (X) = (VII + VIII + IX)	1.910.297.990,27
Saldo do Exercício Atual (XI)	156.964.383,86
TOTAL DISPÊNDIO (XII) = (X + XI)	2.067.262.374,13
Descrição	Valor (R\$)
Total de Ingressos no exercício (IV)	1.973.610.637,68
Total de Dispêndios no exercício (X)	1.910.297.990,27
Resultado Financeiro (XI) = (IV - X)	63.312.647,41

Tabela 5 - Demonstração dos Fluxos de Caixa	
Descrição	Valor (R\$)
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	66.087.020,99
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-2.774.373,58
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00
(A) Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I+II+III)	63.312.647,41
(B) Caixa e Equivalentes de Caixa inicial	93.651.736,45
(C) Caixa e Equivalente de Caixa final	156.964.383,86
(D) Movimentação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa no exercício (D) = (C) - (B)	63.312.647,41
Diferença (A) - (D)	0,00

D) QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL E SUAS VARIAÇÕES:

Demonstrativo Contábil, destinado a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, em um determinado período, a posição Financeira e Patrimonial da entidade.

Na análise dos elementos constantes do demonstrativo a seguir foi observada a seguinte realização no período:

- O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atenderam às normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64:

- Constatado no exercício:

- Superávit Financeiro, no valor de R\$ 31.637.090,27 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e sete mil, noventa reais e vinte sete centavos),

correspondente a diferença positiva entre o Ativo e o Passivo Financeiros, indicando a disponibilidade de recurso para abertura de créditos suplementares e especiais no próximo exercício, conjugados os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas;

- Resultado Patrimonial de R\$ 75.885.269,77 (setenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos);
- Apurado Patrimônio Líquido de R\$ 590.230.074,12 (quinhentos e noventa milhões, duzentos e trinta mil, setenta e quatro reais e doze centavos).

Tabela 6 - Balanço Patrimonial			
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Ativo Circulante	159.681.213,55	Passivo Circulante	109.189.027,04
Ativo Não Circulante	539.737.887,81	Passivo Não Circulante	0,00
		Patrimônio Líquido	590.230.074,12
Total	699.419.101,16	Total	699.419.101,16
Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes			
Ativo Financeiro	156.964.383,86	Passivo Financeiro	125.327.293,59
Ativo Permanente	542.454.717,30	Passivo Permanente	28.990.441,30
Saldo Patrimonial			545.101.366,27
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			31.637.090,27

Fonte: SiafeRio, Doc.10.1. Balanço Patrimonial (fls. 243/277).

Quadro 1 - Superavit / Deficit Financeiro		
Fontes de Recursos		
Código da Fonte	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Ordinária		
100	Ordinários Provenientes de Impostos	31.458.773,53
101	Ordinários Não Provenientes de Impostos	14.969,57
Vinculada		
081	DDO – Depósitos de Diversas Origens	122.340,23
212	Transferências Voluntárias	41.006,94
Total das Fontes de Recursos		31.637.090,27

Tabela 7 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL	
Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas (A)	1.406.257.801,71
Variações Patrimoniais Diminutivas (B)	1.330.372.531,94
Resultado Patrimonial do Período (C) = (A) - (B)	75.885.269,77
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (D)	543.438.120,92
Ajustes de Exercícios Anteriores (E)	-29.093.316,57
Resultado do Exercício (F)	75.885.269,77
Resultado Acumulado Apurado (G) = (D)+(E)+(F)	590.230.074,12
Total do Patrimônio Líquido Apurado (H) = (G)	590.230.074,12
Total do Patrimônio Líquido extraído do BP (I)	590.230.074,12
Diferença (J) = (I)-(G)	0,00

Tabela 8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64					
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	
Restos a Pagar	83.250.093,61	99.627.953,15	63.318.737,66	17.841.624,64	101.717.684,46
Exercícios Anteriores	83.250.093,61	0,00	63.318.737,66	17.841.624,64	2.089.731,31
Exercício Atual	0,00	99.627.953,15	0,00	0,00	99.627.953,15
Sentenças Judiciais anteriores a 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	8.543.283,09	436.647.600,17	302.047.708,07	119.533.566,06	23.609.609,13
Consignações	7.249.526,90	239.668.694,93	113.566.312,83	119.533.566,06	13.818.342,94
Depósitos de Diversas Origens	1.293.756,19	196.978.905,24	188.481.395,24	0,00	9.791.266,19
Credores Entidades e Agentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Dívida Flutuante	91.793.376,70	536.275.553,32	365.366.445,73	137.375.190,70	125.327.293,59

Fonte: SiafeRio, Doc. 13.1 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 368/372).

E) RESULTADO DA ANÁLISE:

Expõe o Corpo Instrutivo as seguintes situações em função das análises anteriormente realizadas:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
6.2	<p>Não foram encaminhados documentos comprobatórios que justifiquem os cancelamentos de restos a pagar processados no montante de R\$26.281,64.</p> <p>No entanto, foi extraído das Contas de Governo do exercício de 2017 (Processo TCE-RJ nº 113.304-9/18), documentação que apresenta justificativas para os cancelamentos dessas obrigações (arquivo Pauta Especial Contas de Governo 2017).</p> <p>Por fim, registre-se que o não encaminhamento da documentação comprobatória será objeto ressalva e determinação para as próximas prestações de contas.</p>

6.7	De acordo com a Nota Técnica nº 9, fls. 335, o montante registrado em "Ajustes de Exercícios Anteriores" no valor de R\$29.093.316,57 compõe-se de Despesas de Exercícios Anteriores pagos conforme art. 50 da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente reconhecido, publicado e conforme recomendação da Auditoria Geral do Ministério Público, esses processos que resultam em ajustes de contas de exercícios anteriores contêm justificativa dos Órgãos Gestores e de fiscalização dos contratos. Os referidos valores desses ajustes encontram-se, em anexo, nas impressões do relatório Detalhamento da Conta Contábil, extraído do SiafeRio, contas contábeis 237120301, 237150301 e 2371110301.
------------	---

6.5	<i>Da análise do Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas (Doc. 19 – fls. 451/459) e em consulta ao Sistema de Controle de e Acompanhamento de Processos – SCAP, tem-se a seguinte situação:</i>
------------	---

Responsável	Processo Origem	Valor (R\$)	Processo TCE-RJ	Situação
Luiz Fernando V. Machado	2007.00080437	1.784,43	100.634-6/08	Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 27/04/2010
Carlos Alberto Mendes		1.784,43		
Vânia Lúcia C. de Farias	2010.00084844	1.554,56	Não identificado o encaminhamento	<i>Reposição do bem em 18/05/2012¹</i>
Rosane Huergo Gomes	2010.00077223	93,07	Não identificado o encaminhamento	<i>Responsável não identificado, processo arquivado¹</i>
Jorge Antônio Martins	2011.00483778	643,20	100.623-8/12	Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 05/06/2012
DG10 Data Global Tecnologia Ltda	2010.00291441	484,73	Não identificado o encaminhamento	Dispensa do envio no processo TCE-RJ 109.140-1/13 Sessão 12/11/2013
Bruno Menezes Santarém	2012.01591159	2.930,00	Não identificado o encaminhamento	<i>BEM roubado, R.O. da 19ª DP, débito mantido, necessita autorização TCE p/ baixa¹</i>
Sérgio de Paula Dantas	2007.00152336	45,16	Não identificado o encaminhamento	Dispensa do envio no processo TCE-RJ 108.265-4/10 Sessão 07/06/11
Oswaldino Freitas de Azevedo	2007.00152335	108,38	Não identificado o encaminhamento	Dispensa do envio no processo TCE-RJ 108.265-4/10 Sessão 07/06/11
Sérgio Henrique Q. O. Costa	2007.00140694 2007.00152334	225,79	Não identificado o encaminhamento	Dispensa do envio no processo TCE-RJ 108.265-4/10 Sessão 07/06/11
Dione Peixoto de Lima	2008.00158548	223,47	112.297-7/10	Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 16/08/2011
Fagner Ribeiro Chaves	2008.00124581	75,28	104.917-3/11	Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 29/11/2011
Jorge Adolpho V. de Sousa	2009.00073687 (2009.00073867 no Doc. 19)	1.271,95	111.680-1/10	Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 26/07/2011
Raphael Silveira Rangel	2009.00236597	121,55	Não identificado o encaminhamento	Dispensado do envio no processo TCE-RJ 107.696-2/11 Sessão 19/02/2013
Moacir José S. Filho	2009.00000245	405,32	104.900-0/11	Regularidade, Ressalva e quitação Sessão 13/09/2011
	2008.00199688		104.937-3/11	Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 06/12/2011
Jailson Kleber Martins	2010.00085647	112,92	Não identificado o encaminhamento	Dispensa do envio no processo TCE-RJ 107.696-2/11 Sessão 19/02/2013

Heitor Barbosa Morais	2009.00026218 (2009.00026278 no Doc. 19)	553,34	107.891-4/11	Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 06/12/2011
Ivan Renato B. de Castro	2009.00156695	366,65	101.943-3/12	Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 26/06/2012
Anderson Ferreira da Silva	2010.00888123	350,24	109.487-3/11	Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 11/10/2011
Anderson de S. Machado	2010.00383003	573,17	109.653-4/11	Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 24/01/2012
Moacir José Filho	2008.00144309 2009.00000245	851,27	118.053-3/11	Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 28/02/2012
Renato da Costa Rangel	2010.00673435	85,13	Não identificado o encaminhamento	<i>Multa de trânsito, infrator não localizado, necessita autorizo TCE p/ baixa¹</i>
Francisco Carlos F. Lima	2008.00199230	68,10	Não identificado o encaminhamento	<i>Multa de trânsito, infrator não pagou, necessita autorizo TCE p/ baixa¹</i>
Ismael Alves Brandão	2009.00032044	115,88	Não identificado o encaminhamento	<i>Multa de trânsito ressarcida em 18/7/11, aguarda autorizo TCE p/ baixa¹</i>
Júlio César Leocadio	2009.00156687	85,13	Não identificado o encaminhamento	<i>Multa de trânsito, infrator não pagou, necessita autorizo TCE p/ baixa¹</i>
Edson da Silva Moura	2009.00281641	191,54	130.818-9/11	Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 06/03/2012
Rodrigo José de Oliveira	2010.00163472	448,06	108.839-5/12	Liberação da Tomada de Contas Sessão 10/05/2018
Paulo Eduardo Nogueira	2011.00058230	136,60	Não identificado o encaminhamento	Dispensa do envio no processo TCE-RJ 109.140-1/13 Sessão 12/11/2013
Fernando Macedo da Luz	2010.00673409	612,30	105.140-1/12	Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 21/08/2012
Carine Borges O. Santos	2011.01283494	147,52	Não identificado o encaminhamento	Dispensa do envio no processo TCE-RJ 109.140-1/13 Sessão 12/11/2013
Priscila Silva Pereira	2011.00747054	3.986,36	106.938-3/12	Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 18/09/2012
Marcus Vinícius de L. Borges	2009.0089644	435,20	102.125-0/12	Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 13/11/2012
Edson da Silva Moura	2011.00058230	72,56	Não identificado o encaminhamento	Dispensa do envio no processo TCE-RJ 109.140-1/13 Sessão 12/11/2013
Claudia de Figueiredo Panisola	2012.00836225	4.634,84	101.358-4/18	Devolução ao órgão (Deliberação 279/17) SGE 22/03/2019
Walmir Lobato Borges Júnior	2011.01376578	526,70	Não identificado o encaminhamento	<i>Débito mantido e processo arquivado¹</i>
Daniel Davi Guedes Ribeiro	2013.00285104	4.645,47	Não identificado o encaminhamento	<i>Débito mantido e processo arquivado¹</i>
Thiago Cabral Ribeiro	2012.01436644	3.358,94	Não identificado o encaminhamento	<i>Débito mantido e processo arquivado¹</i>
Kelly Simonin da Costa	2013.00005901	65,23	Não identificado o encaminhamento	<i>Débito mantido e processo arquivado¹</i>
Igor Pio Freitas	2013.01362016	1.406,29	105.685-5/14	Liberação da Tomada de Contas Sessão 17/10/2017
Margarete Espirito Santo	2011.00434281	541,01	Não identificado o encaminhamento	<i>Valor ressarcido pelo responsável e aguarda autorizo TCE para baixa¹</i>
Fernanda Manhães de Oliveira	2013.00497924	4.697,03	Não identificado o encaminhamento	<i>Débito mantido e processo arquivado¹</i>

Caroline Cristiane S. Fernandes	2013.00903827	124,89	Não identificado o encaminhamento	<i>Débito mantido e processo arquivado¹</i>
Rafael Martins Bernardo	2012.0056143	56,64	Não identificado o encaminhamento	<i>Débito mantido e processo arquivado¹</i>
Daniele de Castro S. e Lima	2013.01256868	5.396,91	Não identificado o encaminhamento	<i>Débito mantido e processo arquivado¹</i>
Rodrigo César P. de Almeida	2015.00321652	3.449,36	Não identificado o encaminhamento	<i>Débito mantido e processo arquivado¹</i>
TOTAL		49.846,06		

¹ - Informação extraída do Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas (Doc. 19 – fls. 451/459)

1 - O valor de R\$49.846,06 registrado na conta "Créditos por Danos ao Patrimônio" (Doc. 03) corresponde ao total do Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Doc. 19);

2 - Será sugerida, na proposta de encaminhamento, a baixa na responsabilidade dos processos a seguir listados, considerando que a decisão plenária pelo arquivamento, sem cancelamento do débito, ocorreu há mais de 5 anos, e, ainda, a decisão pela regularidade com quitação ao responsável:

Responsável	Processo Origem	Processo TCE-RJ	Valor (R\$)
Luiz Fernando V. Machado	2007.00080437	100.634-6/08	1.784,43
Carlos Alberto Mendes			1.784,73
Jorge Antônio Martins	2011.00483778	100.623-8/12	643,20
Dione Peixoto de Lima	2008.00158548	112.297-7/10	223,47
Fagner Ribeiro Chaves	2008.00124581	104.917-3/11	75,28
Jorge Adolpho V. de Sousa	2009.00073687 (2009.00073867 no Doc. 19)	111.680-1/10	1.271,95
Moacir José S. Filho	2009.00000245	104.900-0/11	405,32
	2008.00199688	104.937-3/11	
Heitor Barbosa Morais	2009.00026218 (2009.00026278 no Doc. 19)	107.891-4/11	553,34
Ivan Renato B. de Castro	2009.00156695	101.943-3/12	366,65
Anderson Ferreira da Silva	2010.00888123	109.487-3/11	350,24
Anderson de S. Machado	2010.00383003	109.653-4/11	573,17
Moacir José Filho	2008.00144309	118.053-3/11	851,27
	2009.00000245		
Edson da Silva Moura	2009.00281641	130.818-9/11	191,54
Fernando Macedo da Luz	2010.00673409	105.140-1/12	612,30
Priscila Silva Pereira	2011.00747054	106.938-3/12	3.986,36
Marcus Vinícius de L. Borges	2009.0089644	102.125-0/12	435,20

3 - Será sugerida, na proposta de encaminhamento, a baixa na responsabilidade dos processos a seguir listados, considerando que a decisão plenária pela dispensa do encaminhamento da tomada de contas ocorreu há mais de 5 anos:

Responsável	Processo Origem	Valor (R\$)
DG10 Data Global Tecnologia Ltda	2010.00291441	484,73
Sérgio de Paula Dantas	2007.00152336	45,16
Osvaldino Freitas de Azevedo	2007.00152335	108,38
Sérgio Henrique Q. O. Costa	2007.00140694	225,79

	2007.00152334	
Raphael Silveira Rangel	2009.00236597	121,55
Jailson Kleber Martins	2010.00085647	112,92
Paulo Eduardo Nogueira	2011.00058230	136,60
Carine Borges O. Santos	2011.01283494	147,52
Edson da Silva Moura	2011.00058230	72,56

4 - Será sugerida, na proposta de encaminhamento, a baixa na responsabilidade dos processos a seguir listados, considerando a informação quanto à reposição do bem e quanto ao ressarcimento do dano:

Responsável	Processo Origem	Valor (R\$)
Vânia Lúcia C. de Farias	2010.00084844	1.554,56
Ismael Alves Brandão	2009.00032044	115,88
Margarete Espírito Santo	2011.00434281	541,01

5 – Por fim, considerando o disposto no artigo 13 (inciso I e § 3º) da Deliberação TCE-RJ nº 279/17, será sugerida, na proposta de encaminhamento, a dispensa da remessa das tomadas de contas listadas a seguir:

Responsável	Processo Origem	Valor (R\$)
Rosane Huergo Gomes	2010.00077223	93,07
Bruno Menezes Santarém	2012.01591159	2.930,00
Renato da Costa Rangel	2010.00673435	85,13
Francisco Carlos F. Lima	2008.00199230	68,10
Júlio César Leocadio	2009.00156687	85,13
Walmir Lobato Borges Júnior	2011.01376578	526,70
Daniel Davi Guedes Ribeiro	2013.00285104	4.645,47
Thiago Cabral Ribeiro	2012.01436644	3.358,94
Kelly Simonin da Costa	2013.00005901	65,23
Fernanda Manhães de Oliveira	2013.00497924	4.697,03
Caroline Cristiane S. Fernandes	2013.00903827	124,89
Rafael Martins Bernardo	2012.0056143	56,64
Daniele de Castro S. de Lima	2013.01256868	5.396,91
Rodrigo César P. de Almeida	2015.00321652	3.449,36

F) QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

De acordo informações constantes do demonstrativo anexado, conclui-se que as Contribuições Previdenciárias, repassadas, estão consoantes ao devido no período, em observância ao disposto na Lei nº 3.189, de 22.02.1999.

Da análise das informações apresentadas, têm-se os seguintes registros de contribuições previdenciárias:

Tabela 10 - Repasses previdenciários	
contribuição patronal devida	149.042.309,09
contribuição patronal repassada	149.042.309,09
diferença	0
contribuição do servidor devido	76.167.000,17
contribuição do servidor repassado	76.167.000,17
diferença	0
Total das contribuições devidas	225.209.309,26
Total das contribuições repassadas	225.209.309,26
Diferença total	0

Fonte: Doc. 20.1. Demonstrativo das Contribuições devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício (fls. 460/461) e Doc. 21.1 Demonstrativo das Contribuições devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício (fls. 462/463).

G) QUANTO ÀS DESPESAS COM PESSOAL:

De acordo com o Demonstrativo em anexo, conclui-se que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro cumpriu o limite estabelecido no terceiro quadrimestre do exercício de 2017, não excedendo a 95% do limite estabelecido.

Despesa com Pessoal

Descrição	Em R\$1
	3º quadrimestre
Total da Despesa com Pessoal – TDP	916.816.319,15
Receita Corrente Líquida – RCL	50.194.044.675
% TDP sobre o RCL	1,83%
LIMITE DE ALERTA (1,80%) (90% do limite legal)	903.492.804
LIMITE PRUDENCIAL (1,90%) (95% do limite legal)	953.686.849
LIMITE LEGAL (2%)	1.003.880.894

Entretanto, foi observado que o percentual da despesa total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, ultrapassou 90% do limite máximo, ensejando expedição de alerta, por parte deste Tribunal, no processo TCE-RJ nº 100.574-3/18, conforme previsto no inciso II, §1º, art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

H) DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO E DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL:

(...)

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
11.3	<p>Não consta indicação de conformidade das contas, pois o Relatório do Responsável pelo Setor Contábil não foi encaminhado nos moldes do Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ nº 278/17.</p> <p>Tal fato será objeto de determinação na proposta de encaminhamento.</p>

I) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Corpo Instrutivo, diante da análise efetuada, e considerando que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação nº 278/17, e que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere:

- 1. REGULARIDADE** das contas com **Ressalva**, dando-se **Quitação** aos responsáveis, e **Determinações** ao **Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, com base no inciso II do artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90:

RESSALVA:

- a. Não foram encaminhados os documentos comprobatórios que justifiquem os cancelamentos de restos a pagar processados no montante de R\$26.281,64, em desacordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/64 (Questão Normativa nº 6.2);*

DETERMINAÇÕES, que deverão ser objeto de verificação nas próximas prestações de contas:

- a. Passe a encaminhar a documentação que comprove o fato motivador de cancelamentos de restos a pagar processados conforme o art. 37 da Lei nº 4.320/64 (Questão Normativa nº 6.2);*
- b. Efetuar a baixa na responsabilidade referente aos seguintes administrativos, a fim de atender ao disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 (Questão Normativa nº 6.5):*

Responsável	Processo Origem	Valor (R\$)
<i>Luiz Fernando V. Machado</i>	<i>2007.00080437</i>	<i>1.784,43</i>
<i>Carlos Alberto Mendes</i>		<i>1.784,73</i>
<i>Jorge Antônio Martins</i>	<i>2011.00483778</i>	<i>643,20</i>
<i>Dione Peixoto de Lima</i>	<i>2008.00158548</i>	<i>223,47</i>

<i>Fagner Ribeiro Chaves</i>	<i>2008.00124581</i>	<i>75,28</i>
<i>Jorge Adolpho V. de Sousa</i>	<i>2009.00073687</i> <i>(2009.00073867 no Doc. 19)</i>	<i>1.271,95</i>
<i>Moacir José S. Filho</i>	<i>2009.00000245</i>	<i>405,32</i>
	<i>2008.00199688</i>	
<i>Heitor Barbosa Moraes</i>	<i>2009.00026218</i> <i>(2009.00026278 no Doc. 19)</i>	<i>553,34</i>
<i>Ivan Renato B. de Castro</i>	<i>2009.00156695</i>	<i>366,65</i>
<i>Anderson Ferreira da Silva</i>	<i>2010.00888123</i>	<i>350,24</i>
<i>Anderson de S. Machado</i>	<i>2010.00383003</i>	<i>573,17</i>
<i>Moacir José Filho</i>	<i>2008.00144309</i>	<i>851,27</i>
	<i>2009.00000245</i>	
<i>Edson da Silva Moura</i>	<i>2009.00281641</i>	<i>191,54</i>
<i>Fernando Macedo da Luz</i>	<i>2010.00673409</i>	<i>612,30</i>
<i>Priscila Silva Pereira</i>	<i>2011.00747054</i>	<i>3.986,36</i>
<i>Marcus Vinícius de L. Borges</i>	<i>2009.0089644</i>	<i>435,20</i>
<i>DG10 Data Global Tecnologia Ltda</i>	<i>2010.00291441</i>	<i>484,73</i>
<i>Sérgio de Paula Dantas</i>	<i>2007.00152336</i>	<i>45,16</i>
<i>Oswaldino Freitas de Azevedo</i>	<i>2007.00152335</i>	<i>108,38</i>
<i>Sérgio Henrique Q. O. Costa</i>	<i>2007.00140694</i>	<i>225,79</i>
	<i>2007.00152334</i>	
<i>Raphael Silveira Rangel</i>	<i>2009.00236597</i>	<i>121,55</i>
<i>Jailson Kleber Martins</i>	<i>2010.00085647</i>	<i>112,92</i>
<i>Paulo Eduardo Nogueira</i>	<i>2011.00058230</i>	<i>136,60</i>
<i>Carine Borges O. Santos</i>	<i>2011.01283494</i>	<i>147,52</i>
<i>Edson da Silva Moura</i>	<i>2011.00058230</i>	<i>72,56</i>
<i>Vânia Lúcia C. de Farias</i>	<i>2010.00084844</i>	<i>1.554,56</i>
<i>Ismael Alves Brandão</i>	<i>2009.00032044</i>	<i>115,88</i>
<i>Margarete Espírito Santo</i>	<i>2011.00434281</i>	<i>541,01</i>

- c. *Dispensar a remessa das tomadas de contas a seguir listadas, com base no disposto no artigo 13, inciso I e § 3º da Deliberação nº TCE-RJ nº 279/17 (Questão Normativa nº 6.5):*

<i>Responsável</i>	<i>Processo Origem</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Rosane Huergo Gomes</i>	<i>2010.00077223</i>	<i>93,07</i>
<i>Bruno Menezes Santarém</i>	<i>2012.01591159</i>	<i>2.930,00</i>
<i>Renato da Costa Rangel</i>	<i>2010.00673435</i>	<i>85,13</i>
<i>Francisco Carlos F. Lima</i>	<i>2008.00199230</i>	<i>68,10</i>
<i>Júlio César Leocadio</i>	<i>2009.00156687</i>	<i>85,13</i>
<i>Walmir Lobato Borges Júnior</i>	<i>2011.01376578</i>	<i>526,70</i>
<i>Daniel Davi Guedes Ribeiro</i>	<i>2013.00285104</i>	<i>4.645,47</i>
<i>Thiago Cabral Ribeiro</i>	<i>2012.01436644</i>	<i>3.358,94</i>
<i>Kelly Simonin da Costa</i>	<i>2013.00005901</i>	<i>65,23</i>
<i>Fernanda Manhães de Oliveira</i>	<i>2013.00497924</i>	<i>4.697,03</i>

<i>Caroline Cristiane S. Fernandes</i>	<i>2013.00903827</i>	<i>124,89</i>
<i>Rafael Martins Bernardo</i>	<i>2012.0056143</i>	<i>56,64</i>
<i>Daniele de Castro S. de Lima</i>	<i>2013.01256868</i>	<i>5.396,91</i>
<i>Rodrigo César P. de Almeida</i>	<i>2015.00321652</i>	<i>3.449,36</i>

d. Atentar para o encaminhamento do Relatório do Responsável pelo Setor Contábil nos moldes do Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, manifestando-se quanto à indicação de conformidade ou não das contas (Questão Normativa nº 11.3);

O Ministério Público Especial, representado pelo Subprocurador-Geral Henrique Cunha de Lima, corrobora, integralmente, a sugestão do Corpo Instrutivo, propondo ao final de seu consubstanciado Relatório:

- 1. Pela **REGULARIDADE das contas com Ressalva**, dando-se **quitação** aos responsáveis, e **determinações ao Procurador-Geral de Justiça**, com base no inciso II do artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90:
(...)*

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Diante da avaliação dos elementos trazidos aos autos pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Equipe Técnica, com base no exame dos dados obtidos e documentos fornecidos pelo Jurisdicionado, enfatiza que, na presente Prestação de Contas Anual de Gestão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro não foram identificadas Irregularidades, sendo atingidos os objetivos pretendidos, cumpridos os aspectos legais pertinentes e os recursos comprovadamente aplicados.

Tendo em vista o que foi apontado pelo Corpo Técnico em seu Relatório, considero pertinente a proposta sugerida pela Regularidade das Contas, manifestando-me **DE ACORDO** com as proposições do Corpo Instrutivo, através da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas, corroboradas pelo Ministério Público Especial, representado pelo Subprocurador-Geral Henrique Cunha de Lima.

VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE** das Contas de Gestão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relativas ao exercício de 2017, com a **RESSALVA** e as **DETERMINAÇÕES** abaixo relacionadas, nos termos do artigo 20, inciso II, combinado com o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/1990, dando **QUITAÇÃO** aos responsáveis:

RESSALVA:

- Não foram encaminhados os documentos comprobatórios que justificassem os cancelamentos de Restos a Pagar Processados, no montante de R\$ 26.281,64 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), em desacordo com o art. 37, da Lei nº 4.320/64 (Questão Normativa nº 6.2).

DETERMINAÇÕES:

- a) Encaminhar a documentação que comprove o fato motivador de cancelamentos de Restos a Pagar Processados no exercício, conforme o disposto no art. 37, da Lei nº 4.320/64 (Questão Normativa nº 6.2);
- b) Efetuar a baixa na responsabilidade referente aos seguintes administrativos, a fim de atender ao disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 (Questão Normativa nº 6.5):

Responsável	Processo Origem	Valor (R\$)
Luiz Fernando V. Machado	2007.00080437	1.784,43
Carlos Alberto Mendes		1.784,73
Jorge Antônio Martins	2011.00483778	643,20
Dione Peixoto de Lima	2008.00158548	223,47
Fagner Ribeiro Chaves	2008.00124581	75,28
Jorge Adolpho V. de Sousa	2009.00073687 (2009.00073867 no Doc. 19)	1.271,95
Moacir José S. Filho	2009.00000245	405,32
	2008.00199688	
Heitor Barbosa Morais	2009.00026218 (2009.00026278 no Doc. 19)	553,34
Ivan Renato B. de Castro	2009.00156695	366,65
Anderson Ferreira da Silva	2010.00888123	350,24
Anderson de S. Machado	2010.00383003	573,17
Moacir José Filho	2008.00144309	851,27
	2009.00000245	

Edson da Silva Moura	2009.00281641	191,54
Fernando Macedo da Luz	2010.00673409	612,30
Priscila Silva Pereira	2011.00747054	3.986,36
Marcus Vinícius de L. Borges	2009.0089644	435,20
DG10 Data Global Tecnologia Ltda	2010.00291441	484,73
Sérgio de Paula Dantas	2007.00152336	45,16
Osvaldino Freitas de Azevedo	2007.00152335	108,38
Sérgio Henrique Q. O. Costa	2007.00140694 2007.00152334	225,79
Raphael Silveira Rangel	2009.00236597	121,55
Jailson Kleber Martins	2010.00085647	112,92
Paulo Eduardo Nogueira	2011.00058230	136,60
Carine Borges O. Santos	2011.01283494	147,52
Edson da Silva Moura	2011.00058230	72,56
Vânia Lúcia C. de Farias	2010.00084844	1.554,56
Ismael Alves Brandão	2009.00032044	115,88
Margarete Espirito Santo	2011.00434281	541,01

c) Dispensar a remessa a esta Corte das Tomadas de Contas a seguir listadas, com base no disposto no art. 13, inciso I e §3º, da Deliberação nº TCE-RJ nº 279/17 (Questão Normativa nº 6.5):

Responsável	Processo Origem	Valor (R\$)
Rosane Huergo Gomes	2010.00077223	93,07
Bruno Menezes Santarém	2012.01591159	2.930,00
Renato da Costa Rangel	2010.00673435	85,13
Francisco Carlos F. Lima	2008.00199230	68,10
Júlio César Leocadio	2009.00156687	85,13
Walmir Lobato Borges Júnior	2011.01376578	526,70
Daniel Davi Guedes Ribeiro	2013.00285104	4.645,47
Thiago Cabral Ribeiro	2012.01436644	3.358,94
Kelly Simonin da Costa	2013.00005901	65,23
Fernanda Manhães de Oliveira	2013.00497924	4.697,03
Caroline Cristiane S. Fernandes	2013.00903827	124,89
Rafael Martins Bernardo	2012.0056143	56,64
Daniele de Castro S. de Lima	2013.01256868	5.396,91
Rodrigo César P. de Almeida	2015.00321652	3.449,36

d) Atentar para o encaminhamento do Relatório do Responsável pelo Setor Contábil, nos moldes do modelo 4, da Deliberação TCE RJ nº 278/17,

manifestando-se quanto à indicação de conformidade ou não das contas (Questão Normativa nº 11.3).

II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista na Lei Orgânica desta Corte em vigor, para que tome ciência da presente decisão Plenária, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das **DETERMINAÇÕES** mencionadas no item I deste Voto, que poderão ser objeto de verificação nas próximas Prestações de Contas, nos termos da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, alertando-o para as sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 63/90, em caso de não atendimento a decisão desta Corte de Contas;

III - Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto